

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo no

Maranhão

Serviço de Administração

EXAME PRELIMINAR**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ÓRGÃO INSTAURADOR**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TC Nº

RESPONSÁVEL

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

CPF 926.485.503-30

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação dos responsável	Pg. 9;
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	-/-
c – Demonstrativo financeiro do débito	Pgs. 11/13;
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 15/19;
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pgs. 89 e 87/88;
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 91;
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	Pgs. 21/39, 49/53 e 57/67;
h – Cópia das notificações de cobranças expedidas ao responsável	Pgs 41, 55 e 69.
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	-/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	-/-

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 06 de janeiro de 2011.

RESPONSÁVEL PELO EXAME
Idalécio Jefferson Sousa
TEFC Ma. – TCU 5854-8**3. DESPACHO DO SECRETÁRIO**

- ☒ Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade ☐ de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 06 de janeiro de 2011.

ASSINATURA/CARIMBO
Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário



Nome: ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Usuário:IDALECIOJS
CPF: 926.485.503-30	Horário:06/01/2011 19:22:33

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações
-----------------	-----------	---------------------------	--------------

Dados básicos			
Nome:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR		
CPF:	926.485.503-30	Sit. Cadastral:	REGULAR
Mãe:	CLEONICE CANTANHEDE DA SILVA		
Naturalidade:	BRASIL		
Data de nascimento:	10/01/1979	Sexo:	M
Estrangeiro:	Não	Óbito:	-
Título de eleitor:	36546821180		

Endereço			
Endereço:	RUACOELHO NETOS15		
Bairro:	CENTRO	Município:	ITAPECURU MIRIM
CEP:	65485000	DDD:	98
		Estado:	MA
		Telefone:	4631121
		Fax:	-

Esta pessoa não consta como sócio(a) em nenhuma empresa.

Última atualização da base da Receita Federal:11/10/2010

[Imprimir](#)[Fechar](#)